

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE
NA ERA TECNOLÓGICA**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha
– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-660-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso
de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

MACHISMO NAS REDES SOCIAIS: OS LIMITES JURÍDICOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

MACHISM ON SOCIAL NETWORKS: THE JURIDIC LIMITS OF FREEDOM OF SPEECH

Rafaella Lorentz Gazzinelli Battagini

Resumo

O tema desenvolvido corresponde à violação aos Direitos Humanos sofridos pelas mulheres nas redes sociais devido aos discursos misóginos. A Constituição Brasileira de 1988, garante ao indivíduo a liberdade de expressão, porém essa não dignifica os abusos que entram em conflito com os Direitos Humanos. A liberdade de expressão é um elemento fundamental na Democracia, porém esse direito não é absoluto e não significa poder entrar pelas veredas do desrespeito ao próximo. A liberdade de expressão deve respeitar os limites éticos e a dignidade humana previstos no Art. 5º da Constituição.

Palavras-chave: Direitos humanos, Mulheres, Liberdade de expressão, Constituição

Abstract/Resumen/Résumé

The subject corresponds to the violation of woman's Human Rights placed on social media due to misogynistic behavior. The 1988's brazilian Constitution guarantees freedom of speech to all, however, that does not cover situations in which there is a clonflict with the Human Rights section. Although freedom of speech is a fundamental aspect of democracy, it is not an ultimate right, since it's only valid in situations in which there is mutual respect. Freedom of speech must respect ethic and dignity's boundaries written in article 5 of the constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Woman, Freedom of speech, Constitution

MACHISMO NAS REDES SOCIAIS: OS LIMITES JURÍDICOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

MACHISM ON SOCIAL NETWORKS: THE JURIDIC LIMITS OF FREEDOM OF SPEECH

Resumo

O tema desenvolvido corresponde à violação aos Direitos Humanos sofridos pelas mulheres nas redes sociais devido aos discursos misóginos. A Constituição Brasileira de 1988, garante ao indivíduo a liberdade de expressão, porém essa não dignifica os abusos que entram em conflito com os Direitos Humanos. A liberdade de expressão é um elemento fundamental na Democracia, porém esse direito não é absoluto e não significa poder entrar pelas veredas do desrespeito ao próximo. A liberdade de expressão deve respeitar os limites éticos e a dignidade humana previstos no Art. 5º da Constituição.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Mulheres, Liberdade de Expressão, Constituição.

Abstract

The subject corresponds to the violation of woman's Human Rights placed on social media due to misogynistic behavior. The 1988's brazilian Constitution guarantees freedom of speech to all, however, that does not cover situations in which there is a clonflict with the Human Rights section. Although freedom of speech is a fundamental aspect of democracy, it is not an ultimate right, since it's only valid in situations in which there is mutual respect. Freedom of speech must respect ethic and dignity's boundaries written in article 5 of the constitution.

KeyWords: Human Rights, Woman, Freedom of Speech, Constitution.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa tem enfoque na problemática dos discursos misóginos nas redes sociais, e tem como principal intuito mostrar a ultrapassagem dos limites da liberdade de expressão, prevista na Constituição, através das redes sociais, que proporcionam maior "segurança" ao agressor. A liberdade de expressão veda o anonimato e assegura que "é livre a expressão da atividade intelectual artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença." (Constituição Federal do Brasil, 1988, Art. 5).

Tornou-se lei (13.642/2018), e foi delegado à Polícia Federal a investigação de crimes associados à divulgação de mensagens de cunho misógeno pela internet, tendo eles máxima prioridade pela rapidez em que se espalham as informações na rede. A violência contra a mulher nas redes sociais não está desvinculada do "mundo real" e o meio virtual pode agravar o processo de desumanização o outro por não existir um contato direto entre o agredido e o agressor.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha tipifica como violência psicológica qualquer conduta que cause dano emocional ou prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher; diminuição, prejuízo ou perturbação ao seu pleno desenvolvimento; que tenha o objetivo de degradá-la ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio. (LEITE, 2018).

A Constituição tem como fundamento a dignidade humana, e não atua de forma diferente nas redes sociais, uma vez que segundo o Fórum de Segurança Pública, em 2017, 1% dos casos de violência de gênero foi cometido na internet.

2. MISOGINIA NAS REDES SOCIAIS

Com o advento das redes sociais e com a sua participação cada vez mais recorrente no dia a dia, transformando-se em um espaço de interação social tão público quanto as ruas, a mulher passou a sofrer violência em dois cenários diferentes, fazendo ser necessária aplicação das leis também no mundo virtual.

A Constituição Federal estabelece no seu art. 5º, inciso I, que homens e as mulheres são iguais em direitos e obrigações. Entretanto, a realidade é outra.

A violência contra a mulher é uma realidade histórica no Brasil e em outros países. O ex-marido, ex-companheiro, ex-namorado pensa possuir direitos *ad perpetum* sobre a mulher. A vingança do homem era física, hoje o homem reage com a violência simbólica ao expor a privacidade da mulher ao público. (ANDRADE, 2015)

Muitas pessoas só consideram violência quando há agressão física, porém essa inclui também o constrangimento moral exercido sobre alguém.

Em três anos, as menções a assédio cresceram 324%. O levantamento aponta o surgimento de um novo tipo de assédio, o virtual, que pode se manifestar de diversas maneiras, como a pornografia de vingança, quando há compartilhamento de fotos íntimas da mulher sem o seu consentimento, o cyberstalking – utilizar as redes sociais para perseguir – e a violência moral. Segundo a pesquisa, esse tipo de violência no ambiente digital foi 260 vezes maior nos últimos três anos. (VARELLA, 2018)

Segundo A Comissão de Banda Larga da ONU, 73% das mulheres que estão conectadas já foram expostas a alguma violência cibernética, mas entre os 86 países pesquisados, apenas 26% estão tomando medidas judiciais para reverter a situação. Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil explicou:

Essa violência na internet pode ser a humilhação, a ofensa, a ameaça online, a publicação de mensagens e imagens íntimas, a invasão da privacidade, o preconceito, a intolerância na rede. Isso nos preocupa muito, porque a internet é parte de nossa realidade dia a dia. E mesmo que seja virtual, que não pareça ser real, é parte de nossa realidade. (GASMAN, 2018).

A falta de recursos que atendam às necessidades de proteção contra os discursos misóginos online, gera índices altos de violência psicológica, podendo ser nas redes sociais ou não. O Disque Denúncia, 180, relatou que no primeiro semestre de 2014 foram realizados 265.351 atendimentos, e desses 9.849 foram de violência psicológica e 3.055 moral.

A grande popularização das redes sociais nos últimos anos, tornou evidente o problema da intolerância na internet. De acordo com a ONG Safernet, apenas entre os anos de 2010 e 2013, aumentou em mais de 200% o número de denúncias contra páginas que divulgaram conteúdos misóginos. Na rua ou nas redes “online” as pessoas são as mesmas, porém com a possibilidade de anonimato existente nas redes sociais e a reclusão atrás da tela do computador facilita a dispersão dos discursos de ódio.

3. INFLUÊNCIA DAS REDES ONLINE NO MACHISMO DA VIDA REAL

A misoginia ganhou mais espaço nas redes sociais do que na vida através do assédio, ódio declarado, incitações ao estupro, nudez vazada e preconceitos travestidos de “piada” que se espalham rapidamente e tomam grandes proporções. A linha tênue entre a liberdade de expressão e o machismo tem sido ultrapassada por conta do espaço que a internet dá ao indivíduo de expressar aquilo que pensa sem filtros. De acordo com pesquisas do site Comunica que Muda, em 2016 ocorreram 79.848 menções de cunho machista nas redes sociais Instagram e Twitter, fazendo um total de 88% das menções online serem misóginas.

A crescente banalização da violência contra a mulher na sociedade tem facilitado a veiculação de conteúdos que propiciam cada vez mais o fortalecimento do machismo e da misoginia nas redes sociais. Por parecer uma área em que prevalece a impunidade, alguns usuários utilizam esse importante meio de comunicação para deturpá-lo e destilar ódio, incentivando o preconceito e a discriminação sexista. Frequentemente nos deparamos com imagens femininas sendo submetidas a exposições pornográficas, montagens desrespeitosas, injúria racial, homofobia, simulação e incentivo ao estupro e até ameaças de morte. (MULHERES DO CEARÁ COM DILMA, 2015)

Segundo Vieira, na entrevista para o site O Globo, foram captados dois tipos de intolerância nas redes sociais, a visível, em que o agressor vai direto ao ponto, e a invisível, mais “sutil” que se escondem em comentários que podem passar despercebidos. O preconceito postado na rede, é um reflexo da intolerância do autor da mensagem, sendo apenas uma mera reprodução daquilo que faz parte da realidade daquela pessoa. A internet tornou-se mais um meio de reprodução do preconceito vivido pelas mulheres diariamente.

As perseguições às mulheres são recorrentes nas redes sociais, e uma dessas consequências é o assédio sexual. Segundo o jornal New York Times, cerca de 40% das usuárias adultas das redes sociais já sofreram assédio sexual e 25% das jovens entre 18 e 24 anos. No Brasil, o processo de denúncia desses casos é longo, uma vez que há necessidade de abrir um boletim de ocorrência na delegacia e um processo contra o agressor, porém muitos casos não são levados até um fim por falta de informações sobre o agressor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise preliminar do tema, é possível notar a necessidade de recursos protetivos à mulher nas redes online, visto que o ambiente virtual não está desvinculado da cultura do machismo na “vida real”. É importante ressaltar que, na rede, as informações atingem

proporções maiores pelo grande público e rapidez em que a informação se espalha. De acordo com Mariana Valente, pesquisadora do InterLab, “Há uma diversidade enorme de práticas violadoras e crimes e defendemos a importância de tipificar, de nomeá-las para que deixem de ser consideradas como menos graves e para que se crie estratégias de enfrentamento”.

Para combater o agressor, um dos requisitos necessários é conhecê-lo, e esse é um dos obstáculos de combater a violência online, já que a falta de dados oficiais repercute nas poucas políticas públicas e na falta de experiência por conta da recente aprovação da lei que protege mulheres vítimas da violência online. Os discursos de ódio não são os únicos tipos de violência nas redes, o vazamento de imagens íntimas, o cyberbullying e a perseguição também se enquadram nesse quesito.

A conscientização é de suma importância para que não sejam banalizadas as violências fora do “mundo real”. Essas também reverberam em suicídio, como nota-se no caso divulgado pela Revista Fórum de duas jovens, Julia Rebeca, 17 anos, e uma adolescente gaúcha de 16 anos, que se suicidaram num intervalo de dez dias por terem suas fotos íntimas vazadas nas redes sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PARANÁ. Governo do Estado. **A Declaração Universal e a Constituição de 1988**. Paraná Governo do Estado. Disponível em : <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=60>> . Acesso em: 26 abr. 2018

ROGÉRIO, Marcio. ***Liberdade de Expressão a Luz da Constituição Federal de 1988***. fev. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55573/liberdade-de-expressao-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

AMATO, Alessandra. ***Os Limites da Liberdade de Expressão***. Investidura Portal Jurídico. 8 Jul. 2009. Disponível em: <<http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-constitucional/3855-os-limites-da-liberdade-de-expressao.html>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

LEITE, Rosana. ***Violência de Gênero na Internet***. Dossiê Violência Contra as Mulheres. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>> Acesso em: 26 Abr. 2018.

Violência de Gênero: nas ruas ou nas redes online, não é não. Carta Capital. 8 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/violencia-de-genero-nas-ruas-ou-nas-redes-online-nao-e-nao>>. Acesso em: 26 Abr. 2018

FERRARI, Bruno. ***Por que quase ninguém leva a violência contra a mulher na internet a sério?*** Época. 3 Nov. 2015. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2015/11/por-que-quase-ninguem-leva-violencia-contra-mulheres-na-internet-serio.html>>. Acesso em: 26 Abr. 2018.

VARELLA, Gabriela. *Menções a assédio contra mulher crescem 324% em três anos*. O Globo. 8 Mar. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/mencoes-assedio-contra-mulher-na-internet-crescem-324-em-tres-anos-22468246>>. Acesso em: 26 Abr. 2018.

ANDRADE, Alyne. *A violência psicológica contra a mulher na internet*. E-GOV. 31 Mar. 2015. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/viol%C3%Aancia-psicol%C3%B3gica-contra-mulher-na-internet>>. Acesso em: 26 Abr. 2018.

73% das mulheres que estão conectadas já sofreram violência online. Think Olga. Disponível em: <<https://thinkolga.com/2015/09/25/73-das-mulheres-que-estao-conectadas-ja-sofreram-violencia-online/>>. Acesso em: 26 Abr. 2018.

PRONOGRAFIA de Revanche: em dez dias, duas jovens se suicidam. Fórum. 21 Nov. 2013. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/revange-porn-divulgacao-de-fotos-intimas-culmina-com-suicidio-de-duas-jovens/>>. Acesso em: 27 Abr. 2018.

MULHERES Denunciam Violência nas Redes Sociais. Brasil 247. 3 Set. 2015. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/pt/247/ceara247/195530/Mulheres-denunciam-viol%C3%Aancia-nas-redes-sociais.htm>>. Acesso em: 27 Abr. 2018.